



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**  
**CONTRATO Nº 041/2021**

**Instalação de Ar-Condicionado Tipo- Split Para Secretarias da Agricultura, Administração e Assistência Social.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JACKSON ADRIANO AIRES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.545.466/0001-90, localizada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 152, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, representada neste ato pelo **Sr. JACKSON ADRIANO AIRES**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 489.864.530-53 e RG nº 7036648884 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Espumoso/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 038/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes serviços com os respectivos valores:

ITEM	Qtda	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
02	4 UN	Instalação de Ar Condicionado Tipo Split	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00

**a)** Os equipamentos deverão ser instalados em cada Secretaria conforme, segue endereço na Cláusula Quarta 4.3, sem custo adicional para a **CONTRATADA**.

**b)** O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da nota fiscal, referente aos serviços de instalação de Ar Condicionados item 02 do contrato. A **CONTRATANTE** deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.104,00 (hum mil cento e cento e quatro reais) para a prestação dos serviços acima relacionados.

**2.2 O pagamento** dos serviços de instalação de Ar Condicionado constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200**

**Elemento: 4490.52.12.00.00.00**

**Secretaria Municipal da Agricultura:**

**Projeto/Atividade: 2700**

**Elemento: 4490.52.12.00.00.00**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2605**

**Elemento: 4490.52.12.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**4.1** O prazo da prestação dos serviços de instalação de Ar Condicionados - do objeto deste contrato será de **até 15 (quinze) dias, contados a partir da data assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.

**4.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 meses, observando-se a garantia dos serviços.

**4.3** Os serviços de instalação de Ar Condicionado deverão ser realizados, sem custos adicionais, nos seguintes endereços, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas:

**a)** Secretaria Municipal da Administração (são dois equipamentos): endereço, Rua Recreio, nº 233, centro Alto Alegre/RS;

**b)** Secretaria Municipal da Agricultura: endereço, Rua Recreio, s/n, Parque de máquinas da Secretaria, município de Alto Alegre/RS

**c)** Secretaria Municipal de Assistência Social: endereço, Rua Mario Pagnussat, nº707, centro Alto Alegre/RS.

**4.4** O **CONTRATANTE**, no ato da prestação dos serviços de instalação de Ar Condicionado, objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.5** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº 038/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** A garantia referente aos serviços de instalação de Ar Condicionado deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data nota de instalação, a empresa deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1. Dos Direitos**

**6.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

##### **6.1.2** da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.2 Das Obrigações**

##### **6.2.1** da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **6.2.2** da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**, para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

**10.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**10.5** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**10.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser modificado pela Administração Pública, unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 30 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JACKSON ADRIANO AIRES**  
**JACKSON ADRIANO AIRES - ME**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
Secretária Municipal da administração  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**MARISA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI**  
Secretária Municipal de Agricultura  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Assistência Social  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**